



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

Rua José Antônio Senra, nº 15 – Bairro Centro –  
licitacao@pmsaa.mg.gov.br

SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



## ATA DE JULGAMENTO

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 065/2018  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 013/2.018

Aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e dezoito, às 17hs00min no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aventureiro, analisando a documentação apresentada pelo licitante COMERCIO CONSTRUTORA CONSERVADORA M L I LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 16.927.905/0001-41, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 383, Sala B, Bairro Centro, na cidade de Ewbank da Câmara, Estado de Minas Gerais, para Contratação de serviços de obras em engenharia para construção de muros em blocos de concreto no Morro do Sapé, nesta cidade de Santo Antônio do Aventureiro, observando o que dispõe o Art. 23 c/c Art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

A proponente apresentou os documentos de habilitação e proposta no valor total de R\$ 27.635,19 (Vinte e sete mil e seiscentos e trinta e cinco reais e dezenove centavos).

A Comissão Permanente de Licitação verificou estar toda a documentação do proponente em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, em detrimento da documentação relacionada a pessoa física, sendo comprovante de capacidade técnica (CREA) e ainda quanto a regularidade fiscal, nos termos estabelecidos no Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e constata que o valor apresentado na proposta está em conformidade com o valor estabelecido pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aventureiro.

Assim estabelece o Inciso I, Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

O Art. 23 da Lei Federal nº 8.666/93, foi alterado pelo Decreto Federal nº DECRETO N° 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018, que assim estabelece:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

Rua José Antônio Senra, nº 15 – Bairro Centro –  
licitacao@pmsaa.mg.gov.br  
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Considerando todo exposto, concluímos pela dispensa de Licitação, ao certame do PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 065/2018/DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2.018, nos termos do Artigo 24, I c/c Art. 23 da Lei Federal 8.666/93, observando as demais condições atinentes ao processo, tais como Parecer da Assessoria Jurídica, Adjudicação e Homologação.

Nada mais havendo para se tratar a Comissão Permanente de Licitação, deu por encerrada a reunião.

Santo Antônio do Aventureiro, 27 de julho de 2.018.

PATRÍCIA SILVA CAÇADOR  
PRESIDENTE

WALLACE RODRIGUES DA CRUZ  
MEMBRO

OSMAR TADEU PIRES DE MATOS  
MEMBRO